



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 151/2022 - PMN
PROCESSO Nº 151/2022 PMN**

Título: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE FOOD TRUCKS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.

Tipo de Licitação: CHAMADA PÚBLICA

Regência: Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.de Navegantes/SC.

Local de apresentação e abertura: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.de Navegantes/SC, torna pública a abertura de:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta CHAMADA PÚBLICA consiste em selecionar empresas que se interessem em apresentar proposta de exploração de Praça de Alimentação por meio de foods trucks nos eventos a serem promovidos durante um ano de vigência do credenciamento.

1.2 São excluídos deste credenciamento, eventos na orla da praia que ocorram na temporada de veraneio, no período compreendido de 01 de novembro à 30 de abril, momento em que compete aos ambulantes selecionados por licitação própria, nos termos da Lei 3224, de 27 de setembro de 2017.

1.3 De acordo a conveniência e oportunidade da administração pública, serão analisados a participação dos credenciados nos eventos que fazem parte do calendário do Município de Navegantes, e aqueles apoiados pelo Município durante o ano vigente do credenciamento, a exemplo:

Mês de Janeiro: MOTONAVE – Encontro Nacional de Motociclistas; Festas religiosas; Festival de Verão;

Mês de Fevereiro: Navegafolia;

Mês de Abril: Evento e programação de Páscoa;

Mês de Maio: Festa do Pescador Artesanal; e Festas religiosas;

Mês de Julho: Festas religiosas, e Campeonato de futebol de campo;





Mês de Agosto: Programação do aniversário da Cidade; e Festas religiosas;
Mês de Setembro: Festa da Polenta / Festa São Judas Tadeu;
Mês de Outubro: Festas religiosas;
Mês de Novembro: Festas religiosas;
Mês de Dezembro: Programação Natalina, ANO NOVO E VERÃO.

2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O food truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (máximo de sete metros de comprimento, dois metros e meio de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

2.2. Será autorizado o funcionamento de determinada quantidade de veículos credenciados, conforme expectativa de público do evento, a fim de diversificar os produtos oferecidos nos mesmos, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local.

2.3. Para exploração do serviço de food truck será autorizada a ocupação de espaço, em local a ser definido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas, quando for autorizado.

2.4. As autorizações serão concedidas especificamente para o evento, devendo a estrutura estar montada e organizada, no mínimo, 10 horas antes do início de cada evento.

2.5. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara (se retomarmos a essa medida de segurança diante da Covid19) e touca para os manipuladores de alimentos.

2.6. É da responsabilidade de cada credenciado o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos durante a elaboração e consumo dos produtos comercializados durante os eventos.

2.7. A exploração das atividades não gera para o Município de Navegantes, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.8. O Município de Navegantes reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes e durante o efetivo funcionamento.

2.9. Reserva-se ao direito de solicitar, caso julgue necessário, a inspeção do Corpo de Bombeiros Militar para atestar as condições de segurança e funcionamento dos Food Trucks, antes do efetivo funcionamento.

2.10 O objeto do presente credenciamento é a autorização de uso de área, de caráter provisório, para o comércio de alimentos e bebidas por foods trucks e





assemelhados, durante 12 (doze) meses, iniciando na homologação desse processo.

2.11 Vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18(dezoito) anos de idade;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, e que atenderem às exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2 As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da entrega dos envelopes, uma carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A solicitação da Chamada Pública será constituída por meio de Ficha de Inscrição (Anexo I, Anexo II e Anexo III).

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 É necessária a apresentação dos seguintes documentos:

5.2 Declaração de Habilitação (Anexo V) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

5.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo VI);

5.4 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII)

5.5 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

I – No caso de Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência;
- c) Certidão Negativa Criminal;
- d) Cópia autenticada da Identidade e do CPF;
- e) Cópia da CTPS com número do PIS/PASEP;
- f) Cópia de comprovante de residência atual (últimos 03 meses);
- g) Fotocópia dos contratos da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço e ou declaração da instituição contratante informando o período de duração da prestação do serviço (se houver);
- h) Número, nome do Banco, agência e conta corrente;
- i) Documento comprobatório de regularidade do veículo automotor, perante aos órgãos competentes;

II – No caso de MEI:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo II);





- b) Cópia autenticada da Identidade e do CPF do empreendedor individual;
- c) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Cópia de comprovante de residência atual em nome do candidato;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão Negativa Criminal do prestador do serviço;
- i) Número, nome do Banco, agência e conta corrente;
- j) Cópia do contrato social;
- k) Documento comprobatório de regularidade do veículo automotor, perante aos órgãos competentes;

III – No caso de pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo III);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.1 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).
- c) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>





d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

e) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. *(site relativo ao município da sede do licitante).*

f) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

5.2 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

b) A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina. Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019 as certidões do modelo "cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Navegantes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade (Anexo IV).

Obs: **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo





sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

Poderão fazer as inscrições, as empresas que comercializem, os seguintes itens: Churros, pipoca, crepe, bebidas, hambúrguer, pastel, cachorro quente, espetinhos, sorvetes/milk shakes, pizzas, açaí, sushis/tamakis, e pratos quentes em geral (a exemplo de batata recheada, massas, e etc).

A quantidade de vagas e o tipo de alimento/bebida serão determinadas pela Secretaria de Turismo para cada evento a ser realizado, dando-se publicidade dos convocados credenciados.

5.3 A documentação deverá ser encaminhada por via postal ou protocolada de forma presencial na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.
RUA MANOEL MOREIRA MAIA, Nº 318, CENTRO.
CEP: 88370-442 – NAVEGANTES/SC
ITEM: _____

5.3.1 Será formalizado o recebimento da inscrição através de Protocolo de Entrega enviado por meio de endereço eletrônico contido na Ficha de Inscrição (Anexo I, Anexo II, Anexo III);

5.3.2 O prazo de inscrição será definido de acordo com a modalidade de licitação definida pela Administração Municipal;

5.3.4 Terão validade as inscrições realizadas dentro do prazo estabelecido considerando que o envelope deverá ser entregue antes da data da sessão de abertura;

5.3.5 A Comissão Julgadora analisará as inscrições de acordo com as necessidades desta secretaria;

5.3.6. O candidato que preencher a Ficha de Inscrição (Anexo I, Anexo II, Anexo III) de forma incompleta e/ou em desacordo com o Edital será inabilitado.

5.3.7 Os interessados deverão realizar a sua inscrição, entregando seus documentos juntamente com a Ficha de Inscrição Preenchida, conforme Anexo I, Anexo II, Anexo III deste Edital de Chamada Pública no balcão de atendimento e protocolo junto a Secretaria Municipal de Turismo, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição. No ato da inscrição, o Requerente deverá informar, além dos documentos obrigatórios:

- Telefone para contato;
- Mercadoria a ser comercializada;

6. CRONOGRAMA DO EDITAL:

Lançamento do edital – após tramitação do processo;

Inscrições – durante 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação.

Prazo para apresentação de recurso – 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação preliminar dos selecionados.





Publicação e homologação do resultado final – em até 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação preliminar dos selecionados.

7. DOS IMPEDIMENTOS E REQUISITOS.

7.1 Poderão se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos completos (considerada a data de inscrição), brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no Brasil ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada no Brasil até a data de encerramento das inscrições;

7.2 Somente poderão inscrever pessoas físicas ou jurídicas que não tenham débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e com a Seguridade Social;

7.3 Não poderão participar Membros da Comissão Julgadora, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 3º grau, ou sócios comerciais, assim como de servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

7.4 Não poderão participar membros do Conselho Municipal de Turismo, gestão 2021-2023, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 3º grau.

8. DA SUSPENSÃO E DESCLASSIFICAÇÃO.

8.1 A suspensão poderá ser solicitada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito;

8.2 Se a execução de serviço for considerada insatisfatória pelo Secretaria Municipal de Turismo, pode ocorrer a desclassificação do Contratado, mediante prévia comunicação por escrito, assegurando o contraditório e ampla defesa;

8.3 Ser servidor público, bem como dirigente do órgão, ou entidade da administração público de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

8.4 Ter vínculo com proponentes, fornecedores, patrocinadores, servidores públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 **NÃO** poderão participar da Chamada Pública as seguintes proponentes:

- a) Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b) Com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;





e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

f) Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

10. DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS E DA SELEÇÃO

10.1 A divulgação das inscrições homologadas ocorrerá em data e horário previsto no edital, no portal da Prefeitura de Navegantes www.navegantes.sc.gov.br. A lista conterá o nome dos inscritos, número da inscrição e o tipo de comércio/atividade Requerido.

10.2 Existindo mais de uma empresa que se inscreva para o mesmo alimento/bebida a ser comercializado, será realizado sorteio entre os mesmos tipos de comida/bebida.

10.3 Haverá um sorteio para cada evento nas modalidades de comida e bebida que possuam mais de uma empresa credenciada, e os sorteados para participação do primeiro evento subsequente da realização das inscrições, não farão mais parte do sorteio do próximo evento, de modo a oportunizar a participação de todos os inscritos remanescentes. Esse procedimento poderá ser repetido, depois de todos os inscritos terem participado da comercialização dos seus produtos.

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1 O Município de Navegantes, por meio da Secretaria de Turismo, lavrará a Autorização de Uso para os credenciados, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas pelo credenciado as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

11.2 O Termo de Autorização terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se referirá.

11.3 A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título nos termos da legislação vigente.

11.4 O credenciado deverá iniciar os processos para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

11.5. A exploração da área autorizada tem caráter PESSOAL e INTRANSFERÍVEL, sendo expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO PARCIAL OU TOTAL, SUBCONTRATAÇÃO OU ALUGUEL, o que, se confirmado, culminará na cassação da Autorização;

11.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo





empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

11.7 Para cada tipo de evento será selecionado os tipos de alimento/bebida para exploração comercial de acordo ao tamanho da área disponível para cada evento. As empresas selecionadas respectivamente, ficam condicionadas a apresentação do alvará de funcionamento para obter autorização da exploração comercial nas áreas determinadas pela Secretaria para cada evento.

11.8 Não será concedido mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, para o mesmo credenciado;

11.9 Todo credenciado está sujeito às condições fixadas no Instrumento Convocatório que faz Lei entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do processo de Chamada Pública, as seguintes ocorrências praticadas pelos participantes credenciados:

- a) recusa injustificada para prestar o serviço do credenciamento;
- b) não manutenção das condições previstas no Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) cometer fraude fiscal;

12.2. A critério do Município, poderá ser aplicada penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas no Edital, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Navegantes, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

12.9 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a secretaria de Turismo de Navegantes a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria de Turismo;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria de Turismo designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Navegantes/SC, 19 de agosto de 2022.

Luciano Maibuk
Secretário do Turismo Cultura e Esporte





ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA.

Nome		CPF	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Nº de cadastro no SNIIC	PIS/PASEP		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência	Número da conta bancária	

Assinatura



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-440
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MEI.

Nome do MEI		CPF	
Nº SNIIC		CNPJ	
Endereço do MEI			Bairro
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência	Nº Conta	

Assinatura



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-440
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO III- FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa		CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência		Nº Conta

Assinatura



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

CEP: 88370-440
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARTENTESCO

DECLARO nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Chamada Pública nº 000/2022 da Prefeitura de Navegantes, que:

() não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

() sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão _____ de

Lotação: _____

Grau _____ de

Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes -
SC

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve
Vidas"



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A _____ empresa
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____
_____, município de _____, Estado de _____,
com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos da cláusula 8ª do Edital: Habilitação Jurídica,
regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência
posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo).

A pessoa física/jurídica _____,
inscrita sob o CPF/CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o CEP
_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Modelo)

(Nome do participante) _____, CPF/CNPJ nº _____, residente no (a) (endereço completo) _____, DECLARA, sob pena da Lei, para os devidos fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2022.

Nome, número da identidade e CPF do participante





ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO – 151/2022 PMN

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE FOOD TRUCKS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário de Turismo, Agricultura e Pesca Sr. Luciano Maibuk, nomeado pela nº 2722/2021 de 04 de junho de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA/FORNECEDORA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de **CHAMADA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE FOOD TRUCKS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE** Segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos.

1.2 ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	serv.	FOOD TRUCKS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO		
TOTAL GERAL					





CLÁUSULA SEGUNDA -LOCAL E DATAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O local e as datas da execução do objeto serão devidamente informados aos credenciados com 10 (dez) dias de antecedência mínima.

CLÁUSULA TERCEIRA- METODOLOGIA E SELEÇÃO

3.1. A seleção dos interessados, do objeto deste Termo de Referência será através de Chamada Pública, de forma presencial, observando os dispositivos legais.

3.2. Poderá ser realizado sorteio entre os credenciados habilitados no credenciamento, caso tenha mais de um para cada tipo de comida/bebida, em virtude do limite a ser estabelecido para cada evento, definindo a ordem de chamada para o evento, garantindo oportunidade a todos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DEVIDOS

4.1 As empresas que não possuírem alvará vigente, deverá providenciar junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, localizada na Avenida Prof. José Juvenal Mafra, nº 498, Centro, Navegantes. Telefones de contato (47) 3185-2435 ou 3185-2024, devendo para tanto pagar as taxas respectivas.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato a ser celebrado terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos de legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Para sua eficácia o mesmo será publicado no site da prefeitura, no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único: Será firmado um contrato referente ao exercício financeiro de 2022 e outro referente ao exercício financeiro de 2023 conforme especificado na tabela de relação de itens;

5.2 Somente será efetivado o pagamento dos serviços efetivamente realizados;

5.3 Quanto aos serviços que não forem executados, neste caso não há obrigatoriedade da prestação dos serviços a Fundação Municipal de Cultura do Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos;

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do Credenciado:

I- respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;

V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;





VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

VIII - seguir as diretrizes de sustentabilidade aplicadas ao evento e demais orientações fornecidas pelo Município;

IX - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

X - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, durante o tempo de permanência;

XI - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes do Município e deste credenciamento, bem como lhes dar ciência de que esta relação não representa qualquer tipo de vínculo empregatício ou ônus com o Município;

XII - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Município;

XIII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de ao Município;

XIV - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XV - apresentar à Secretaria de Turismo, as estatísticas acerca do quantitativo de produtos vendidos no evento;

XVI - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária;

XVII - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

XVIII - Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pelo CREDENCIADO.

XIX – FICA PROIBIDO O USO DE SOM;

XX – Atender as orientações da Secretaria de Turismo, sobre a possibilidade de utilização de uso de tenda, mesas, cadeiras ou qualquer outra estrutura fora o food truck, que será determinado para cada evento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;





II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA(O) adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA(O) toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da PRESTADORA(O) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a secretaria de Turismo de Navegantes a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria de Turismo;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria de Turismo designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA- DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS.

9.1 Os resultados das pessoas selecionadas serão divulgados através do sítio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

10.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

10.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será





aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

10.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

10.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

10.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

10.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

10.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

10.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

10.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do





objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização de abertura de processo por Chamada Pública.

EM BRANCO

Luciano Maibuk
Secretário do Turismo Cultura e Esporte





ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE FOOD TRUCKS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.

ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	serv.	FOOD TRUCKS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO		
TOTAL GERAL					

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, por meio do Chamada Pública, de acordo com a Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, bem como Instrução Normativa nº 002/2021, objetiva credenciar interessados na exploração de área para comercializar bebidas e comidas, nos itens listados neste termo, recebendo para tanto uma autorização de uso sem ônus de área pelo Município, mediante posterior retirada de alvará junto a secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Justifica-se o presente considerando, pois atualmente, só possuímos esse tipo de prestação de serviços na orla da praia na temporada de veraneio, nos termos do Decreto nº 3224/2017, que estabelece ainda o seu prazo, iniciando-se em 01 de novembro e terminando 30 de abril.

Nesse sentido, todos os eventos promovidos pelo Município, não possuem disponibilidade de prestação de serviço para comida e bebidas, por ausência de processo disponível, além do que, o edital anual lançado para licitação de ambulantes, somente prevê a área da orla da praia e na temporada de veraneio na época mencionada acima.

Ainda, frise-se que no ano passado foi aberto processo para seleção de empresa para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios) durante o evento “Navega Verão”, no entanto o licitante vencedor, não conseguiu entregar o objeto, justificando ausência de pessoal da região para mão de obra.

Assim sendo, considerando a ausência de processo vigente com esse objeto para atender todos os eventos promovidos e apoiados pelo Município, excluindo-se a orla da praia na época especificada, bem como, excluindo-se os eventos





que por conveniência e oportunidade sejam terceirizados por licitação a sua gestão e organização, todos os demais, estarão aptos.

Justifica-se, portanto, a necessidade da abertura de chamada Pública para atender essa demanda do Município.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O food truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (máximo de sete metros de comprimento, dois metros e meio de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

3.2. Será autorizado o funcionamento de determinada quantidade de veículos credenciados, conforme expectativa de público do evento, a fim de diversificar os produtos oferecidos nos mesmos, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local.

3.3. Para exploração do serviço de food truck será autorizada a ocupação de espaço, em local a ser definido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas, quando for autorizado.

3.4. As autorizações serão concedidas especificamente para o evento, devendo a estrutura estar montada e organizada, no mínimo, 10 horas antes do início de cada evento.

3.5. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara (se retomarmos a essa medida de segurança diante da Covid19) e touca para os manipuladores de alimentos.

3.6. É da responsabilidade de cada credenciado o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos durante a elaboração e consumo dos produtos comercializados durante os eventos.

3.7. A exploração das atividades não gera para o Município de Navegantes, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

3.8. O Município de Navegantes reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes e durante o efetivo funcionamento.

3.9. Reserva-se ao direito de solicitar, caso julgue necessário, a inspeção do Corpo de Bombeiros Militar para atestar as condições de segurança e funcionamento dos Food Trucks, antes do efetivo funcionamento.

3.10 O objeto do presente credenciamento é a autorização de uso de área, de caráter provisório, para o comércio de alimentos e bebidas por food trucks e assemelhados, durante 12 (doze) meses, iniciando na homologação desse processo.





3.11 Vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18(dezoito) anos de idade;

4.DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, e que atenderem às exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2 As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da entrega dos envelopes, uma carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A solicitação de Chamada Pública será constituída por meio de Ficha de Inscrição (Anexo I, Anexo II e Anexo III),

6.CRONOGRAMA DO EDITAL:

Lançamento do edital – após tramitação do processo;

Inscrições – durante 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação.

Prazo para apresentação de recurso – 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação preliminar dos selecionados.

Publicação e homologação do resultado final – em até 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação preliminar dos selecionados.

7. DOS IMPEDIMENTOS E REQUISITOS.

7.1 Poderão se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos completos (considerada a data de inscrição), brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no Brasil ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada no Brasil até a data de encerramento das inscrições;

7.2 Somente poderão inscrever pessoas físicas ou jurídicas que não tenham débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e com a Seguridade Social;

7.3 Não poderão participar Membros da Comissão Julgadora, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 3º grau, ou sócios comerciais, assim como de servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

7.4 Não poderão participar membros do Conselho Municipal de Turismo, gestão 2021-2023, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 3º grau.

8. DA SUSPENSÃO E DESCLASSIFICAÇÃO.

8.1 A suspensão poderá ser solicitada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito;





8.2 Se a execução de serviço for considerada insatisfatória pelo Secretária Municipal de Turismo, pode ocorrer a desclassificação do Contratado, mediante prévia comunicação por escrito, assegurando o contraditório e ampla defesa;

8.3 Ser servidor público, bem como dirigente do órgão, ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

8.4 Ter vínculo com proponentes, fornecedores, patrocinadores, servidores públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 **NÃO** poderão participar da Chamada Pública as seguintes proponentes:

- a) Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b) Com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- f) Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

10. DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS E DA SELEÇÃO

10.1 A divulgação das inscrições homologadas ocorrerá em data e horário previsto no edital, no portal da Prefeitura de Navegantes www.navegantes.sc.gov.br. A lista conterá o nome dos inscritos, número da inscrição e o tipo de comércio/atividade Requerido.

10.2 Existindo mais de uma empresa que se inscreva para o mesmo alimento/bebida a ser comercializado, será realizado sorteio entre os mesmos tipos de comida/bebida.

10.3 Haverá um sorteio para cada evento nas modalidades de comida e bebida que possuam mais de uma empresa credenciada, e os sorteados para participação do primeiro evento subsequente da realização das inscrições, não farão mais parte do sorteio do próximo evento, de modo a oportunizar a participação de todos os inscritos remanescentes. Esse procedimento poderá ser repetido, depois de todos os inscritos terem participado da comercialização dos seus produtos.





11.DA AUTORIZAÇÃO

11.1 O Município de Navegantes, por meio da Secretaria de Turismo, lavrará a Autorização de Uso para os credenciados, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas pelo credenciado as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

11.2 O Termo de Autorização terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se referirá.

11.3 A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título nos termos da legislação vigente.

11.4 O credenciado deverá iniciar os processos para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

11.5. A exploração da área autorizada tem caráter PESSOAL e INTRANSFERÍVEL, sendo expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO PARCIAL OU TOTAL, SUBCONTRATAÇÃO OU ALUGUEL, o que, se confirmado, culminará na cassação da Autorização;

11.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

11.7 Para cada tipo de evento será selecionado os tipos de alimento/bebida para exploração comercial de acordo ao tamanho da área disponível para cada evento. As empresas selecionadas respectivamente, ficam condicionadas a apresentação do alvará de funcionamento para obter autorização da exploração comercial nas áreas determinadas pela Secretaria para cada evento.

11.8 Não será concedido mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, para o mesmo credenciado;

11.9 Todo credenciado está sujeito às condições fixadas no Instrumento Convocatório que faz Lei entre as partes.

12.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. São obrigações do Credenciado:

I- respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;

V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;





VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

VIII - seguir as diretrizes de sustentabilidade aplicadas ao evento e demais orientações fornecidas pelo Município;

IX - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

X - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, durante o tempo de permanência;

XI - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes do Município e deste credenciamento, bem como lhes dar ciência de que esta relação não representa qualquer tipo de vínculo empregatício ou ônus com o Município;

XII - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Município;

XIII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de ao Município;

XIV - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XV - apresentar à Secretaria de Turismo, as estatísticas acerca do quantitativo de produtos vendidos no evento;

XVI - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária;

XVII - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

XVIII - Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pelo CREDENCIADO.

XIX – FICA PROIBIDO O USO DE SOM;

XX – Atender as orientações da Secretaria de Turismo, sobre a possibilidade de utilização de uso de tenda, mesas, cadeiras ou qualquer outra estrutura fora o food truck, que será determinado para cada evento.

13. DOS VALORES DEVIDOS

13.1 As empresas que não possuírem alvará vigente, deverá providenciar junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, localizada na Avenida Pref. José Juvenal Mafra, nº 498, Centro, Navegantes. Telefones de contato (47) 3185-2435 ou 3185-2024, devendo para tanto pagar as taxas respectivas.

14.DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato a ser celebrado terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos de legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Para sua eficácia o mesmo será publicado no site da





prefeitura, no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único: Será firmado um contrato referente ao exercício financeiro de 2022 e outro referente ao exercício financeiro de 2023 conforme especificado na tabela de relação de itens;

14.2 Somente será efetivado o pagamento dos serviços efetivamente realizados;

14.3 Quanto aos serviços que não forem executados, neste caso não há obrigatoriedade da prestação dos serviços a Fundação Municipal de Cultura do Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos;

15. PENALIDADES

15.1 Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do processo de Chamada Pública, as seguintes ocorrências praticadas pelos participantes credenciados:

- a) recusa injustificada para prestar o serviço do credenciamento;
- b) não manutenção das condições previstas no Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) cometer fraude fiscal;

15.2. A critério do Município, poderá ser aplicada penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas no Edital, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Navegantes, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





15.5. Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.6 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

16.LOCAL E DATAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 O local e as datas da execução do objeto serão devidamente informadas aos credenciados com 10 (dez) dias de antecedência mínima.

17.METODOLOGIA E SELEÇÃO

17.1. A seleção dos interessados, do objeto deste Termo de Referência será através de Chamada Pública, de forma presencial, observando os dispositivos legais.

17.2. Poderá ser realizado sorteio entre os credenciados habilitados no credenciamento, caso tenha mais de um para cada tipo de comida/bebida, em virtude do limite a ser estabelecido para cada evento, definindo a ordem de chamada para o evento, garantindo oportunidade a todos.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a secretaria de Turismo de Navegantes a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria de Turismo;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria de Turismo designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

19.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

19.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:





I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA(O) adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA(O) toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

19.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da PRESTADORA(O) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20.DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS.

20.1 Os resultados das pessoas selecionadas serão divulgados através do sítio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente e **autorizo** a realização do da abertura de procedimento licitatório.

Navegantes/SC, 19 de agosto de 2022.

Luciano Maibuk
Secretário do Turismo Cultura e Esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES****RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO****CNPJ: 83.102.855/0001-50****Telefone: (47) 3185-9500****Rua João Emilio , 100****CEP: 88370-446 - Navegantes SC****OUTRAS MODALIDADES****Nr.: 151/2022 - OU****Processo Administrativo: 151/2022****Data do Processo: 20/07/2022**

ANEXO X

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	S	FOOD TRUCKS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO - FOOD TRUCKS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO	0,0000	0,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	0,00